



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



Processo licitatório: nº 05/2018

Tomada de Preço: 01/2018

Objeto: Prestação de serviços de publicidade institucional

MANIFESTAÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

 1. INTRODUÇÃO: O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO – não satisfeito com a decisão proferida no pedido de impugnação ao edital protocolou nesta Casa Legislativa o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, aduzindo, de forma sucinta, o que abaixo segue.

(...)

O SINAPRO/MG impugnou diversos pontos do Edital, entretanto a Câmara houve por bem julga improcedentes todos eles.

Porém, um deles, o mais importante, não foi objeto de avaliação e pode vir a comprometer seriamente os objetivos da Licitação empreendida.

A questão relativa ao equívoco presente no Edital quanto ao desconto padrão, não foi enfrentada e permanece como sendo ponto frágil a desequilibrar as bases de sustentação do Edital.

(...)

Edifica sua fundamentação nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, expedidas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão -, no sentido de que o desconto padrão definido no edital está em desacordo com o desconto padrão definido nas Normas Padrão da Atividade Publicitária, sendo que a redução no percentual de desconto só é permitido ocorrer quando o valor previsto para a contratação extrapole a casa dos dois milhões e quinhentos mil reais (R\$ 2.500.000,00), o que não é o caso destes autos, não havendo previsão legal para que esta Casa Legislativa altere os percentuais do desconto padrão definido nas normas do CENP.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



Ao final requer a reconsideração do julgamento da impugnação para que faça a necessária adequação do desconto padrão às normas legais editadas pelo CENP.

Em suma é o relatório, *DECIDO*.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o esforço hercúleo do Sindicato, entendo que o pedido formulado para alterar o edital às Normas Padrão da Atividade Publicitária, não merece acolhida.

Como é sabido as Normas Padrão da Atividade Publicitária são, na verdade, um acordo celebrado pelas diversas entidades representativas de classe, onde figuram a ABA – Associação Brasileira de Anunciantes -; ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade -; ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão -; ABTA – Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura -; ANER – Associação Nacional de Editoras de Revistas – e, ANJ – Associação Nacional de Jornais -.

Este acordo por si só não vincula os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios -. A sua aplicação é restrita às agências de propaganda e publicidade junto aos veículos de comunicação para definir a remuneração pela contra prestação dos serviços. Estas normas fixam percentuais praticamente imutáveis de remuneração só admitindo negociação quando o valor da contratação é gigantesco.

Para a veiculação da publicidade, as Normas Padrão confere à remuneração da agência o título de “desconto padrão da agência”, que na verdade seria o abatimento concedido pelos veículos de comunicação à agência. Pelas Normas Padrão é de 20% (vinte por cento) a remuneração sobre o valor dos negócios encaminhados aos respectivos veículos de comunicação, que serão pagos pelo cliente, no caso a Câmara Municipal, sendo incabível a negociação sobre este percentual pelo CENP.

A única permissão concedida é quando o valor da contratação superar R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



Em que pese o entendimento do Sindicato, o “desconto padrão” não é um desconto. Essa nomenclatura conduz à falsa ideia de que, nos negócios, há um abatimento de preço. Verdadeiramente, o desconto padrão é a comissão que a agência auferes sobre o valor do material publicitário encaminhado para divulgação. Para melhor explanação, a agência recebe do cliente o valor integral dos serviços e repassa 80% (oitenta por cento) para o veículo de comunicação. O restante é o pagamento à agência a título de intermediação do negócio e também como remuneração do trabalho de criação e produção.

Não há como negar que a aplicação das Normas Padrão da Atividade Publicitária estará ferindo um dos princípios que norteiam a Administração Pública, no caso, o Princípio da Competitividade, inviabilizando o livre mercado no setor.

Vale registrar que a Administração Pública não está vinculada a normas celebradas entre particulares gerando unilateralmente obrigações para terceiros, sendo certo que o art. 3º, § 1º prevê que é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar no edital cláusula que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Ademais, o subitem 2.2 da Seção XI do edital regente não veda à licitante conceder, a título de “desconto padrão”, o percentual de 20% (vinte por cento).

3. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, adentrando na questão requerida pelo *SINAPRO/MG* hei por bem manter inalterada as cláusulas do edital regente do processo licitatório instaurado na modalidade Tomada de Preço nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de agência de propaganda e publicidade.

Sete Lagoas, 5ª feira, 08 de março de 2018.

CLAÚDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas.